Conservatória do Registo Comercial

Praça Silvestre Pinheiro Ferreira, n.º 1-C, Apartado 4064,
1501-803 Lisboa
Tel.: 217 714 300
Fax.:217 743 465
Email: **rnpc.associacaonahora@dgrn.mj.pt**

Relativamente à certidão requisitada sob o nº 613/2011

CERTIFICO

que o presente documento contendo seis folhas incluindo esta, reproduz, em conformidade com o original, o acto constitutivo e estatutos, tudo respeitante à Associação "FPA - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOCARAVANISMO" NIPC nº 509918352.

Todas as folhas vão numeradas, rubricadas e autenticadas com o selo branco exclusivo desta repartição.

Esta certidão é gratuita nos termos do art.º 11º, 1, a), da Lei n.º 40/2007, de 24/08

Conservatória do Registo Comercial R.N.P.C. , 2011-06-20 12:36

Escriturário/Ajudante

Mário Sequeira

Constituição de Associação

Primeiro: CGA - CLUBE GARDINGO DE AUTOCARAVANAS, com sede em Urbanização do Vale do Além, Lote 6, Guarda(Sé), Guarda, pessoa colectiva nº 509463410.

Segundo: CAI - CLUBE AUTOCARAVANISTA ITINERANTE, com sede em Rua B, Urbanização Vale Quente, M-10, Arruda dos Vinhos, Arruda dos Vinhos, pessoa colectiva nº 509331610.

Terceiro: CLUBE AUTOCARAVANISTA SALOIO, com sede em Rua do Centro dos Barris, Número 6, São Julião, Carvoeira, Mafra, pessoa colectiva nº 508792258.

Que constituem uma Associação que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

Artigo 1.º
Denominação, sede e duração

1. A associação, sem fins lucrativos, adopta a denominação FPA - FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE AUTOCARAVANISMO , e tem a sede na Estrada Nova, Número 20, Ulgueira, Colares , freguesia de Colares , concelho de Sintra e constitui-se por tempo indeterminado.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 509918352 e o número de identificação na segurança social 25099183525.

Artigo 2.º
Fim

A associação tem como fim apoiar a prática do autocaravanismo como modalidade de turismo itinerante nas suas actividades turísticas, culturais e de lazer, fomentar e apoiar a formação de clubes com personalidade jurídica que associem os seus praticantes, reunindo-os numa federação, podendo também apoiar outras associações afins que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento do autocaravanismo, bem como pugnar junto dos poderes públicos pela regulação e prática disciplinada da actividade através da criação de legislação e sinalética que proteja a prática do autocaravanismo itinerante.

Artigo 3.º
Receitas

Constituem receitas da associação, designadamente:

a) a jóia inicial paga pelos sócios;

b) o produto das quotizações fixadas pela assembleia geral;

c) os rendimentos dos bens próprios da associação e as receitas das actividades sociais;

d) as liberalidades aceites pela associação;

e) os subsídios que lhe sejam atribuídos.

Artigo 4.º
Órgãos

1. São órgãos da associação a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

2. O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 ano(s).

Artigo 5.º

Assembleia geral

1. A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

2. A competência da assembleia geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170º, e nos artigos 172º a 179º.

3. A mesa da assembleia geral é composta por três associados, um presidente e dois secretários, competindo-lhes dirigir as reuniões da assembleia e lavrar as respectivas actas.

Artigo 6.º
Direcção

1. A direcção, eleita em assembleia geral, é composta por 5 associados.

2. À direcção compete a gerência social, administrativa e financeira da associação, representar a associação em juízo e fora dele.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

4. A associação obriga-se com a intervenção de duas assinaturas.

Artigo 7.º
Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal, eleito em assembleia geral, é composto por 3 associados.

2. Ao conselho fiscal compete fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, fiscalizar as suas contas e relatórios, e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.

3. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171º do Código Civil.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão

As condições de admissão e exclusão dos associados, suas categorias, direitos e obrigações, constarão de regulamento a aprovar pela assembleia geral.

Artigo 9.º

Extinção. Destino dos bens.

Extinta a associação, o destino dos bens que integrarem o património social, que não estejam afectados a fim determinado e que não lhe tenham sido doados ou deixados com algum encargo, será objecto de deliberação dos associados.

Os associados declaram ter sido informados de que devem proceder à entrega da declaração de início de actividade para efeitos fiscais, no prazo legal de 90 dias.

Aos 20 dias do mês de Junho de 2011

Reconheço as assinaturas supra de JOSÉ JOAQUIM PRESA DA FONTE, de

ANTÓNIO ÁLVARO ALVES PINHAL ALUAI, nas qualidades de presidente e secretário da Associação "CGA – CLUBE GARDINGO DE AUTOCARAVANAS, 509463410", com poderes para o acto, conforme se verificou pela Acta n.º 2 de Assembleia Geral, escritura pública de Alteração de Estatutos lavrada a 15/06/2011 e pelos respectivos estatutos; e de ANA CRISTINA PRESSLER DE OLIVEIRA DUQUE e de FERNANDA MARIA FERREIRA FARIA nas qualidades de presidente e vice presidente da "CAI – CLUBE AUTOCARAVANISTA ITINERANTE, 509331610", com poderes para o acto, conforme se verificou pela Acta de Assembleia Geral lavrada a 14/05/2011, e escritura pública de Alteração de Estatutos lavrada a 23/05/2011 e pelos respectivos estatutos; de JOSÉ MANUEL FERNANDES DE MATOS e de ALBERTO AUGUSTO DA COSTA nas qualidades de presidente e tesoureiro da "CLUBE AUTOCARAVANISTA SALOIO, 508792258", com poderes para o acto, conforme se verificou pela Acta n.º 3 de Assembleia Geral, e escritura pública de Alteração de Estatutos lavrada a 26/05/2011 e pelos respectivos estatutos, assinaturas todas feitas na minha presença pelos próprios, pessoas cujas identidades verifiquei, respectivamente, pela exibição do Cartão do Cidadão n.º 04481792 válido até 05/03/2016, emitido pelos serviços da República Portuguesa, do Bilhete de Identidade n.º 5388141 emitido em 03/05/2004 pelos SIC de Guarda; pela exibição do Bilhete de Identidade n.º 8537611 emitido em 23/02/2007 pelos SIC de Lisboa, do Cartão do Cidadão n.º 11770478 válido até 12/08/2015, emitido pelos serviços da República Portuguesa; pela exibição do Cartão do Cidadão n.º 03870687 válido até 12/09/2013, emitido pelos serviços da República Portuguesa, do Bilhete de Identidade n.º 8787144 emitido em 11/01/2005 pelos SIC de Lisboa.

Certificado de admissibilidade nº 2011028457, aprovado na hora.

Lisboa, 20 de Junho de 2011.

O Escriturário,

(Mário Sequeira)